



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde**  
**CGCSS**

**CONTRATO DE GESTÃO**

**PROESSO N° 001.0100.000.591/2007**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, E A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADE DE VOTUPORANGA**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Luiz Roberto Barradas Basso, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.433.764-1, CPF nº 000.187.006-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Santa Casa de Misericordia de Votuporanga**, com CNPJ/MF nº 72.957.814/0001-20, inscrito no CREMESP sob nº 01.035, com endereço à Rua Minas Gerais, nº 3051 – Votuporanga - SP e com estatuto devidamente registrados no Cartório do Registro de Imóveis - Anexos da Comarca de Votuporanga sob nº 07 de 14/02/1948, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Luis Alberto Mansilha Bressan, RG nº 12.344.588, CPF nº 025.734.658-96, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 001.0100.000.591/2007, fundamentada no § 1º do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial no seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADE DE VOTUPORANGA** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

- 1- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADE DE VOTUPORANGA**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:
  - a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
  - b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
  - c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe a **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabeleciamento de saúde cuja uso lhe for permitido nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 846/98;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação e portaria sobre o local e a residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, resguardando o momento e a residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da residência da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4)

Q

- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de acordo com a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por pessoas, relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 6.1- A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 6º, §5º, combinado com o artigo 14, §4º, ambos da Lei Complementar nº 846/98;
- 6.2- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 7- Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADE DE VOTUPORANGA** cujo uso lhe fora permitido;
- 8- Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, na Lei Complementar nº 846/98, observado o prazo previsto no art. 21, do mesmo diploma legal;
- 9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 10- Instalar no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADE DE VOTUPORANGA**, cujo uso lhe foi permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 12- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;
- 13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe forá permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional ou empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- 15- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 16- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre com qualidade na prestação dos serviços;
- 17- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 18- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 19- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 20- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4)

2

- 21- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 22- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 23- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída no Ambulatório, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
  - 2- Nome da Unidade de atendimento
  - 3- Localização do Serviço/Ambulatório (enderéço, município, estado)
  - 4- Motivo do atendimento (CID-10)
  - 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
  - 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- 24- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais."

- 25- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 23 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 26- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

- 27- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação

trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente **Contrato de Gestão** será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 39.002.244,00 (trinta e nove milhões e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 1.356.377,00 (um milhão trezentos e cinqüenta e seis mil trezentos e setenta e sete reais) correspondente a recursos de Custeio, para o presente exercício financeiro, onerará a rubrica 090 148, no item 30 90 39, Fonte Tesouro e, o valor de R\$ 1.153.524,00 (um milhão cento e cinqüenta e três mil quinhentos e vinte e quatro reais), correspondente a recursos de Investimento, também para o presente exercício, onerará a rubrica 090 148, no item 44 50 42, Fonte Fundes, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme Aditamento nº 04/2005 à Instrução TCESP nº 01/2002, conforme tabela abaixo:

Tipo de Recurso	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Custeio	R\$ 329.370,00	R\$ 396.195,00	630.812,00	R\$ 1.356.377,00
Investimento	R\$ 576.762,00	R\$ 576.762,00	0,00	R\$ 1.153.524,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 906.132,00</b>	<b>R\$ 972.957,00</b>	<b>630.812,00</b>	<b>R\$ 2.509.901,00</b>

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

97  
4  


#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de entidades pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado, contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OSS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **CONDICÕES DE PAGAMENTO**

No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 2.509.901,00 (dois milhões quinhentos e nove mil novecentos e um reais), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 03 (três) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/03 de 90% do orçamento anual, e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/03 de 10% do orçamento anual).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As parcelas mensais ficam estimadas, conforme Tabela inserida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima A, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do Contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico II – Indicadores de Qualidade.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do Contrato no ano seguinte.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (tres) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 7º da Lei federal nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela

4

5

Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

##### **DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 - alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1285/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivou, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência prestada ao paciente.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não é objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

3- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogado para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retificação ao presente contrato.

4)

6

4- A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Públco Estadual, caso não seja mais permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avengadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** **DA PUBLICAÇÃO**

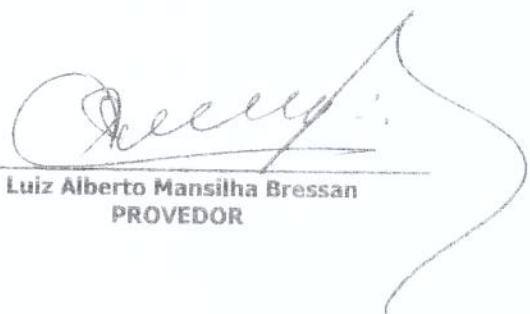
O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

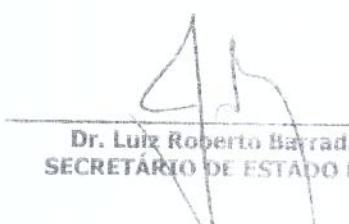
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

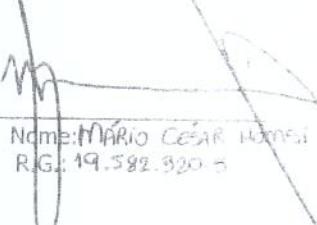
São Paulo, 01 de outubro de 2007.

  
Luiz Alberto Mansilha Bressan  
PROVEDOR

  
Dr. Luiz Roberto Barreiras Barata  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

#### **Testemunhas:**

1)   
Nome: SOLANGE OLIVEIRA  
R.G.: 29.555-263-2

2)   
Nome: MÁRIO CESAR NUNES BERNARDO  
R.G.: 19.582.320-5

## ANEXO TÉCNICO I

### DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

#### I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

#### **1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

O atendimento ambulatorial compreende:

- ♦ Primeira consulta
- ♦ Interconsulta
- ♦ Consultas subsequentes (retornos)
- ♦ Cirurgias Ambulatoriais
- ♦ APAC - Autorização de Procedimentos de Alto Custo de Acompanhamento

1.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS - Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade;

1.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição;

1.3 Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto das subsequentes das interconsultas;

1.4 Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subsequentes;

1.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais; serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde;

1.6 Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas cintas de pequenas cirurgias do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional de médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro de um período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita;

1.7 Com relação a APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo) de Acompanhamento, por exemplo, sessões de Quimioterapia, sessões de Hemodiálise, Hemodinâmica, etc., o volume realizado mensalmente por unidade será informado com destaque, conforme as normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

#### **2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO**

Se, ao longo da vigência deste Contrato, de comum acordo entre os contratantes, **AMBULATÓRIO MÉDICO** e a **ESPECIALIDADE DE VOTUPORANGA** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes das aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, e a quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico financeira, será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

## **II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS**

### **II.1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL (serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)**

<b>ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>	<b>TOTAL</b>
Primeira Consulta	0	2.000	6.190	8.190
Interconsulta	0	0	610	610
Consulta Subsequente	0	0	160	160
<b>TOTAL DE CONSULTAS</b>	<b>0</b>	<b>2.000</b>	<b>6.350</b>	<b>8.350</b>

<b>ESPECIALIDADES</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>	<b>TOTAL</b>
Alergia e Imunologia				
Cardiologia				
Cirurgia Cardiovascular				
Cirurgia Geral				
Cirurgia Pediátrica				
Cirurgia Plástica				
Cirurgia Vascular				
Dermatologia				
Endocrinologia				
Endoscopia digestiva				
Fisiatria				
Gastroenterologia				
Geriatria				
Ginecologia				
Hansenologia				
Hematologia	0	2.000	6.350	8.350
Neurocirurgia				
Infectologia				
Nefrologia				
Neurocirurgia				
Neurologia				
Obstetricia				
Ortopedia/Traumatologia				
Otorrinolaringologia				
Pneumologia				
Proctologja				
Psiquiatria				
Reumatologia				
Urologia	0	0	0	0
Hemodiálise (nº de sessões)				

## **II.2 Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico -- SADT EXTERNO (âmbito hospitalar – não exclusivamente ambulatorial)**

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de 1.588 exames, a pacientes **EXTERNOS** ao Ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO GRUPO	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Patologia Clínica	0	0	0	0
Radiologia	0	0	0	0
Ultrassonografia	0	58	206	264
Mix de Diagnoses	0	292	1.032	1.324
Patologia Clínica - APAC - 11	0	0	0	0
Radiodiagnóstico - APAC - 13	0	0	0	0
Ressonância Magnética - APAC - 31	0	0	0	0
Medicina Nuclear - APAC - 32	0	0	0	0
Radiologia Intervencionista - APAC - 33	0	0	0	0
Tomografia Computadorizada - APAC - 35	0	0	0	0
FAEC	0	0	0	0

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

## **II.3 Outros tipos de atendimentos**

DESCRÍÇÃO	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Não há outro tipo de atendimento	0	0	0	0

## **III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na forma, data e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

**ANEXO TÉCNICO II**  
**SISTEMA DE PAGAMENTO**

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 02 (duas) modalidades, conforme especificadas e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- () Atendimento Ambulatorial  
() Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo  
() Outros Atendimentos

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 05 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADE DE VOTUPORANGA**, para o exercício de 2007, nos meses de outubro a dezembro, fica estimado no valor de R\$ 1.356.377,00 (**um milhão trezentos e cinqüenta e seis mil trezentos e setenta e sete reais**) e compõe-se da seguinte forma:

- ♦ 0 % (\_\_\_\_ por cento) do valor, R\$ 0,00 (\_\_\_\_\_ reais), corresponde ao custeio das despesas com o atendimento ambulatorial;
- ♦ 0 % (\_\_\_\_ por cento) do valor R\$ 0,00 (\_\_\_\_\_ reais) corresponde ao custeio das despesas com a execução dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT Externo.
- ♦ 0 % (\_\_\_\_ por cento) do valor R\$ 0,00 (\_\_\_\_\_ reais) corresponde ao custeio das despesas com a execução dos serviços de .....

4. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 03 (três) parcelas mensais, sendo:

- a 1<sup>a</sup> em outubro, no valor de R\$ 296.433,00 (**duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e trinta e três reais**);
- a 2<sup>a</sup> em novembro, no valor de R\$ 356.575,50 (**trezentos e cinqüenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos** e);
- a 3<sup>a</sup> em dezembro, no valor de R\$ 567.730,80 (**quinhentos e sessenta e sete mil setecentos e trinta reais e oitenta centavos**);

4.2 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas, com valor mensal estimativo de:

- a 1<sup>a</sup> em outubro, no valor de R\$ 32.937,00 (**trinta e dois mil novecentos e trinta e sete reais**);
- a 2<sup>a</sup> em novembro, no valor de R\$ 39.619,50 (**trinta e nove mil seiscentos e dezenove reais e cinqüenta centavos** e);
- a 3<sup>a</sup> em dezembro, no valor de R\$ 63.081,20 (**sessenta e três mil e oitenta e um reais e vinte centavos**), vinculadas à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.3 A avaliação da parte variável será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADE DE VOTUPORANGA**;

5. Visando o acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 6 (seis), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADE DE VOTUPORANGA**.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

41

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site [www.gestaohospitalar.saude.sp.gov.br](http://www.gestaohospitalar.saude.sp.gov.br), disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos;

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADE DE VOTUPORANGA** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados registrados.

6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8<sup>a</sup> do **CONTRATO DE GESTÃO**.

7. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de Julho e Dezembro, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma re-pactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao **CONTRATO DE GESTÃO** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

## II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### II. 1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão)

Os valores percentuais apontados na tabela abaixo, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 (quatro doze) deste documento.

### II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão)

1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de Julho e Dezembro.

2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades específicas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado a **CONTRATADA** respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

**TABELA III – Para Contratos de Gestão para gerenciamento de Unidades exclusivamente Ambulatoriais e outros tipos de atividades**

UNIDADE.....	
ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade X orçamento da unidade (R\$)
Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade X orçamento da unidade (R\$)



### ANEXO TÉCNICO III

#### INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores, é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados, desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porem já não têm efeito financeiro.

**IMPORTANTE:** *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada Ambulatório serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA O ANO DE 2007

INDICADOR	PESOS PERCENTUAIS			
	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Implantação do Serviço de Atenção ao Usuário	0%	0%	0%	50%
Relatório do Censo de Origem dos Usuários	0%	0%	0%	50%

